



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 37/2025

DATA: 14/05/2025

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS E FRALDAS PARA O PÚBLICO ADULTO E INFANTIL.

A Câmara de Vereadores São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovará e Eu, Fabio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte lei:

LEI

Art. 1º. A presente lei tem por objetivo instituir programa municipal de distribuição de Fórmulas especiais e fraldas, tanto para o público infantil, como para o público adulto atendido pelo Departamento de Saúde deste Município de São João do Ivaí-PR.

CAPÍTULO I – DO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS ESPECIAIS

Art. 2º - Poderão requerer o fornecimento de fórmulas especiais, crianças e adultos residentes no município, com doenças específicas, após devido acompanhamento ambulatorial, atendendo os ditames constantes na presente lei.

Art. 3º - As fórmulas Alimentares serão dispensadas nas seguintes situações:

I – Alergia ou intolerância à proteína do leite de vaca, com declaração médica e exames comprobatórios, diagnóstico de desnutrição, justificando a necessidade, pelo período a que se fizer necessário;

II – Apresentar Intolerância ao açúcar do leite (lactose), com declaração médica e exames comprobatórios, diagnóstico de desnutrição, justificando a necessidade, pelo período a que se fizer necessário;

III – Apresentar Alergia à proteína isolada da soja, com declaração médica e exames comprobatórios justificando a necessidade, pelo período que se fizer necessário;



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

IV – Apresentar alergia a múltiplos alimentos ou alergia a hidrolisados proteicos com comprometimento do trato gastrointestinal, com declaração médica e exames comprobatórios, pelo período que se fizer necessário;

V – Fissura labial palatal ou outras patologias que comprometam a sucção pelo infante, com declaração médica e exames comprobatórios justificando a necessidade, pelo período que se fizer necessário;

VI – Prematuridade ou gemelaridade com sequelas e/ou avaliação nutricional com diagnóstico de desnutrição, de acordo com a curva de crescimento da Organização Mundial da Saúde – OMS, até a melhora do estado nutricional;

VII – Doenças congênitas graves com avaliação nutricional sob diagnóstico de desnutrição, de acordo com IMC proposto pela OMS, pelo tempo que se fizer necessário;

VIII – Pacientes com alimentação através de sonda nasogástrica, nasoenteral, gastrostomia e jejunostomia com estado nutricional de desnutrição de acordo com IMC proposto pela OMS, enquanto se mostrar necessário;

IX – Doença materna que contra indique a amamentação (comprovada através de relatórios e exames médicos), e uso de medicamentos psiquiátricos que contra indiquem a amamentação segundo recomendações do Ministério da Saúde, pelo tempo que se fizer necessário;

X – Outros casos omissos, desde acompanhados de relatório social especificando a necessidade de fornecimento.

Parágrafo Único: Critérios de desnutrição podem ser relativizados nos casos em que a família não possua condições financeiras suficientes para custear o alimento sem prejuízo de seu próprio sustento, desde que apontados em relatório social.

Art. 4º - A indicação do uso será primariamente definida pelo médico da Estratégia da Saúde da Família, o qual passará também a acompanhar a evolução do quadro em consultas regulares, e na puericultura, se criança.

§1º. Verificando a necessidade do uso de fórmula e/ou Dietas Especiais, serão encaminhados à equipe multidisciplinar da estratégia da saúde da família, os seguintes documentos:

I – Relatório Social realizado pela assistente social lotado no Departamento de Saúde;



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

II – Relatório de Visita Domiciliar realizado pela equipe saúde da família;

III – Prescrição, laudos e demais documentos emitidos pelo médico da Estratégia da Saúde da Família.

§2º. A equipe de saúde da família, juntamente com o profissional nutricionista do município serão responsáveis pelo acompanhamento da criança e/ou adulto e monitoramento da dieta, avaliando se a fórmula alimentar está sendo utilizada de maneira correta.

Art. 5º - Será nomeada pelo executivo municipal, uma Equipe de Suporte Nutricional, que será composta pelos seguintes profissionais:

I – Assistente Social vinculada ao serviço de Saúde;

II – Nutricionista;

III – Enfermeiro atuante no serviço de Saúde da Família;

IV – Farmacêutico;

V – Psicólogo;

VI – Médico atuante na Saúde da Família.

§1º A comissão deverá se reunir periodicamente para tratar sobre a continuidade do fornecimento dos casos já em andamento, bem como para deliberação a respeito de novas demandas.

Art. 6º - São motivos para o encerramento do fornecimento das fórmulas especiais:

I – Apresentação de alta pelo Médico que realiza o acompanhamento, em caso de alergia ou intolerância alimentar;

II – Apresentação de alta pelo profissional médico, do quadro de desnutrição;

III – O não comparecimento a duas consultas consecutivas para acompanhamento do uso das fórmulas, ou a não retirada do item por dois meses consecutivos, sem motivo justificado;

IV – A mudança de Município;

V – Quando constatado em relatório social a capacidade da família em custear a fórmula especial.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Para afastar os efeitos do inciso V deste artigo, a família deverá apresentar, quando da entrevista socioeconômica, os seguintes documentos:

- I – Fotocópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e do Cartão SUS;
- II – Comprovante atualizado de endereço;
- III – Inscrição atualizada no Cadastro Único.

Art. 7º - Será elaborada pela Equipe de Suporte Nutricional, protocolo para dispensação das fórmulas com dias previamente agendados, e divulgados para os beneficiários.

Art. 8º - O beneficiário ou, em caso de criança ou incapaz, o seu responsável, deverá assinar o termo de compromisso para recebimento das fórmulas nos dias determinados, sob pena de exclusão do benefício.

CAPÍTULO II – DO FORNECIMENTO DE FRALDAS

Art. 9º - Serão fornecidas fraldas para a população carente do município de São João do Ivaí, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I – Ser residente no município de São João do Ivaí;
- II – Não Possuir condições financeiras para custear o produto sem prejuízo do sustento da família, o que será comprovado mediante Estudo social realizado pela assistente social do município;
- III – Possuir Cadastro Único atualizado junto ao órgão responsável.

§1º. Poderão receber fraldas infantis, crianças até os dois anos de idade desde atendidos os requisitos constantes no presente artigo.

§2º. As fraldas geriátricas serão distribuídas aos interessados de qualquer idade, mediante prescrição médica, que atenderem os requisitos deste artigo, e que apresente ao menos um dos seguintes sintomas:

- I – Usuário acamado ou com pouca mobilidade;



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

II – Usuário portador de necessidades especiais que tenha indicação de uso de fraldas;

III – Usuário com incontinência urinária e/ou intestinal;

IV – Usuário com patologia que indique o uso de fraldas;

V – Outra situação excepcional que indique o uso de fralda, desde que devidamente justificado pelo profissional médico.

Art. 10 - O processo de concessão será instruído com os seguintes documentos:

I – Documentos Pessoais (RG e CPF) ou Certidão de Nascimento se infante;

II – Documentos Pessoais do Responsável, se for o caso;

III – Cartão SUS;

IV – Comprovante de Residência Atualizado;

V – Prescrição médica, em caso de fraldas geriátricas;

VI – Estudo social realizado por profissional do município, identificando renda e gastos mensais, com parecer final a respeito da concessão ou não do benefício.

Parágrafo Único: A prescrição médica de que trata o inciso V deste artigo, deverá conter o nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID e justificativa para o uso das fraldas.

Art. 11 - A quantidade mensal de fraldas a ser fornecida, será identificada por profissional da saúde atuante na Saúde da Família.

Art. 12 - São motivos para o encerramento do fornecimento de fraldas, aqueles constantes no artigo 6º desta lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (14/05/2025).

FABIO HIDEK
MIURA:03514
785902

Assinado de forma
digital por FABIO HIDEK

MIURA:03514785902
Data: 2025.05.14

12:05:30 -03'00'

Fábio Hidek Miura

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Mensagem

Prezado Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São João do Ivaí – PR, o **Programa Municipal para Distribuição de Fórmulas Especiais e Fraldas para o Público Adulto e Infantil**, com foco no atendimento humanizado e na promoção da saúde das famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

A iniciativa visa garantir o acesso, de forma gratuita, a fórmulas alimentares especiais indicadas em casos de alergias, intolerâncias alimentares, desnutrição, prematuridade, deficiências congênitas e outros quadros clínicos que comprometam o desenvolvimento nutricional de crianças e adultos, mediante avaliação técnica de equipe multidisciplinar. O fornecimento será amparado por critérios objetivos e relatórios médicos e sociais, assegurando a destinação adequada dos recursos públicos.

Além disso, o projeto contempla a distribuição de fraldas para crianças de até dois anos, bem como fraldas geriátricas ou de uso especial para adultos com mobilidade reduzida, incontinência, necessidades especiais ou outras patologias que justifiquem a necessidade, sempre mediante prescrição médica e análise socioeconômica.

A proposta atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à infância e do direito à saúde, conforme preconiza o artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Também está em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à atenção básica e à assistência farmacêutica.

Ao instituir este programa, o Município reforça o compromisso com a equidade no acesso aos serviços de saúde, priorizando os segmentos da população que mais necessitam do apoio do poder público para garantir condições mínimas de bem-estar, nutrição e higiene, reduzindo, assim, os impactos da pobreza e da exclusão social.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua implementação trará importantes benefícios à saúde pública municipal e à qualidade de vida da população de São João do Ivaí.

FABIO HIDEK

MIURA:0351478

5902

Assinado de forma digital
por FABIO HIDEK
MIURA:03514785902
Dados: 2025.05.14 12:05:43
-03'00'

Fábio Hidek Miura

Prefeito Municipal